

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria da Administração Penitenciária**, representada por seu Secretário, o **Poder Judiciário através do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, pelo seu Presidente, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através de seu Defensor Público Geral do Estado, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo objetivando a utilização por parte da Defensoria Pública do Estado dos equipamentos de videofone instalados nos fóruns do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O **Governo do Estado de São Paulo** representado pelo Governador do Estado **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, através da **Secretaria de Administração Penitenciária**, doravante denominada **SAP** representada por seu Secretário, **Lourival Gomes**, o **Poder Judiciário**, através do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, por intermédio de seu Presidente, o **Desembargador José Renato Nalini** doravante denominando **TRIBUNAL**, a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Senhor Defensor Público Geral do Estado, **RAFAEL VALLE VERNASCHI** com a interveniência da **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**, representada na forma de seus estatutos doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a permissão de uso à **DEFENSORIA**, por parte do **TJSP e da SAP**, dos equipamentos de videofone existentes nos Fóruns do Estado de São Paulo, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante do presente **TERMO**, possibilitando o contato prévio entre o (a) réu (ré) e o Defensor (a) Público (a) responsável pelo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO TJSP

Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **TJSP** compromete-se a:

- I. Permitir à DEFENSORIA, sem ônus de qualquer natureza, nos horários predeterminados, o acesso irrestrito às salas onde estão instalados os equipamentos de videofone;
- II. Dar prioridade na efetivação do presente TERMO no tocante aos Fóruns que já possuam os equipamentos em funcionamento e nas cidades onde haja Defensoria Pública instalada, sem prejuízo de avançarem em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação.
- III. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste **TERMO**, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Para a consecução do objeto do presente Termo de Permissão de Uso, a **DEFENSORIA** compromete-se a:

- I. Encaminhar à **INTERVENIENTE**, através de meio físico ou eletrônico ao endereço a ser posteriormente informado, com 48h de antecedência, "termo de solicitação de reserva", inserindo a data e hora pretendida para uso do sistema, bem como o nome e a unidade prisional em que se encontra o réu;
- II. Utilizar os equipamentos de videofone, zelando pelo seu bom funcionamento, nos horários pré-estabelecidos conjuntamente com a **INTERVENIENTE**;
- III. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste **TERMO**, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas;
- IV. Comunicar formalmente ao Representante designado pelo TJ e à Direção dos respectivos Fóruns qualquer irregularidade que tenha ocorrido quando da utilização do equipamento de videofone.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA SAP

I - Possibilitar que o (a) preso (a) esteja presente perante os equipamentos de videofone das unidades prisionais nos horários estipulados e previamente informados;

II- Zelar para que a entrevista, realizada por meio do videofone entre o (a) preso (a) e os Defensores Públicos, seja reservada, não gravada, sem a presença de qualquer pessoa no mesmo recinto do Defensor e do réu;

III- Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste **TERMO**, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- I. Realizar o agendamento da utilização dos equipamentos de videofone;
- II. Responder aos "termos de solicitação de reserva", referidos no inciso I da Cláusula Terceira, em até 24h de sua recepção, indicando o horário reservado ao Defensor solicitante, salvo justificada impossibilidade;
- III. Disponibilizar, nos horários predeterminados, os equipamentos de videofone aos Defensores solicitantes, observando-se os necessários protocolos de segurança para zelar pelo sigilo da conversa reservada;
- IV. Prestar o suporte técnico sempre que solicitado em ordem a manter a regular funcionalidade dos equipamentos;
- V. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste **TERMO**, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA DAS DESPESAS

Não haverá transferência de recursos financeiros, devendo cada partícipe desenvolver suas atribuições de acordo com sua infraestrutura, observado o Plano de Trabalho e metas fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer momento, com a inclusão ou exclusão de uma ou mais atribuições aqui estabelecidas, por meio de Termo Aditivo, sempre considerando a conveniência e interesse dos partícipes.

CLAÚSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

I - Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbração neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **TERMO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAÚSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **TERMO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

Este **TERMO** deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverá ser eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **TERMO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**

Secretaria da Administração
Penitenciária

E, por estarem certos e ajustados, firmam os
partícipes o presente **TERMO**, em quatro vias de igual teor e forma, na
presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Governador do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado

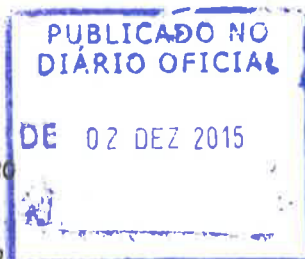
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SP
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral

CÉLIO FERNANDO BOZOL
Diretor-Presidente

João Henrique Poiani
Diretor de Operações

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - PRODESP**

TESTEMUNHAS:
NOME: **MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO**
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



JORQUIM GOMES DE ABREU JUNIOR
Agente de Defensoria
RG: 5.501.653-4
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidades:

1. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
4. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP (INTERVENIENTE)

2. OBJETO

O presente plano tem por objetivo a permissão de uso à **DEFENSORIA**, por parte do **TJSP** e da **SAP**, dos equipamentos de videofone existentes nos Fóruns do Estado de São Paulo, possibilitando o contato prévio entre os(as) presos(as) e o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelos respectivos processos.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme salientado quando da descrição do objeto do ajuste, o presente plano tem por objetivo a permissão de uso à DEFENSORIA, por parte do TJSP e da SAP, dos equipamentos de videofone existentes nos Fóruns do Estado de São Paulo, possibilitando o contato prévio entre os(as) presos(as) e o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelos respectivos processos.

Assim, a celebração do termo de cooperação possibilitará o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública na esfera criminal, qualificando o direito à ampla defesa. Decerto, com as reformas legislativas processuais de 2008, inseriu-se no ordenamento jurídico a necessidade da Defesa apresentar, antes da audiência uma, a resposta à acusação ou a defesa preliminar. Todavia, diante do número

reduzido de Defensores Públicos, do elevado número de processos e da grande quantidade de unidades prisionais, muitas vezes a Defesa somente consegue estabelecer contato com a versão do réu no dia da audiência, dificultando, assim, o acesso as suas provas. Com o novo mecanismo de videofone, estima-se que todos os réus da Defensoria Pública, antes das audiências poderão se entrevistar com os Defensores Públicos responsáveis pelos seus processos, indicando a eles, previamente à audiência, provas que pretendem produzir.

4. OBJETIVO

Por intermédio da celebração desta parceria, objetiva-se melhorar quantitativa e qualitativamente a assistência jurídica integral e gratuita aos réus presos.

Em suma, proporcionar-se-á melhor acesso à justiça e orientação jurídica aos presos, incluindo-os em seus direitos e garantias. Não se pode ignorar, também, que as entrevistas proporcionadas pelo equipamento de videofone entre os Defensores Públicos e réus presos trará maior tranquilidade à população carcerária, que aos poucos não serão tomados pelo falso sentimento de esquecimento e abandono.

5. PÚBLICO ALVO

O atendimento será realizado à população carcerária custodiada nas unidades prisionais mantidas pela Secretaria da Administração Penitenciária.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a consecução do objetivo que se pretende alcançar, caberá às partes, as seguintes obrigações:

Ao TJSP:

- I. Permitir à DEFENSORIA, sem ônus de qualquer natureza, nos horários predeterminados, o acesso irrestrito às salas onde estão instalados os equipamentos de videofone. O uso dos videofones,

em cada horário disponibilizados à Defensoria, deverá ser de 20 (vinte) minutos, sendo possível ao Defensor, dadas as peculiaridades do caso, solicitar, previamente, o agendamento de mais de um horário, não podendo exceder a quatro horários consecutivos (1h20min);

- II. Permitir à DEFENSORIA, sem ônus de qualquer natureza, nos horários predeterminados, o uso irrestrito dos equipamentos de videofone;
- III. Dar prioridade na efetivação do presente TERMO no tocante aos Fóruns que já possuam os equipamentos em funcionamento e nas cidades onde haja Defensoria Pública instalada, sem prejuízo de avançarem em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação;
- IV. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste TERMO, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas.

À DEFENSORIA PÚBLICA:

- I. Encaminhar à INTERVENIENTE, através de meio físico ou eletrônico ao endereço a ser posteriormente informado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, "termo de solicitação de reserva", inserindo a data e hora pretendida para uso do sistema, bem como o nome e a unidade prisional em que se encontra o réu;
- II. Utilizar os equipamentos de videofone, zelando pelo seu bom funcionamento, nos horários pré-estabelecidos conjuntamente com a INTERVENIENTE;
- III. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste TERMO, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas;
- IV. Comunicar formalmente ao Representante designado pelo TJSP e à Direção dos respectivos Fóruns qualquer irregularidade que tenha ocorrido quando da utilização do equipamento de videofone.

À SAP:

- I. Possibilitar que o (a) preso (a) esteja presente perante os equipamentos de videofone das unidades prisionais nos horários estipulados e previamente informados;
- II. Zelar para que a entrevista, realizada por meio do videofone entre o (a) preso (a) e os Defensores Públicos, seja reservada, não gravada, sem a presença de qualquer pessoa no mesmo recinto do Defensor e do réu;
- III. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste TERMO, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas.

À PRODESP:

- I. Realizar o agendamento da utilização dos equipamentos de videofone;
- II. Responder aos "termos de solicitação de reserva", referidos no inciso I da Cláusula Terceira, em até 24h de sua recepção, indicando o horário reservado ao Defensor solicitante, salvo justificada impossibilidade;
- III. Disponibilizar, nos horários predeterminados, os equipamentos de videofone aos Defensores solicitantes, observando-se os necessários protocolos de segurança para zelar pelo sigilo da conversa reservada;
- IV. Prestar o suporte técnico sempre que solicitado em ordem a manter a regular funcionalidade dos equipamentos;
- V. Designar representante legalmente habilitado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste TERMO, com competência para coordenar, acompanhar e planejar todas as ações a serem desenvolvidas.

7. PRAZO

O termo de cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do termo.

8. LOCAL DE UTILIZAÇÃO

A Defensoria utilizará dos equipamentos de videofone já instalados nos Fóruns abaixo, sem prejuízo da utilização nas localidades em que novos equipamentos vierem a ser instalados.

SALA TJSP	
1	FORUM BARRA FUNDA - 1
2	FORUM BARRA FUNDA - 2
3	FORUM BARRA FUNDA - 3
4	FORUM BARRA FUNDA - 4
5	FORUM BARRA FUNDA - 5
6	FORUM BARRA FUNDA - 6
7	FORUM BARRA FUNDA - 7
8	FORUM DE LIMEIRA
9	FORUM DE ARAÇATUBA
10	FORUM DE BAURU
11	FORUM DE CAMPINAS
12	FORUM DE GUARULHOS
13	FORUM DE JUNDIAI
14	FORUM DE OSASCO
15	FORUM DE PRESIDENTE BERNARDES
16	FORUM DE PRESIDENTE PRUDENTE
17	FORUM DE PRESIDENTE VENCESLAU
18	FORUM DE RIBEIRÃO PRETO
19	FORUM DE SANTOS
20	FORUM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
21	FORUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
22	FORUM DE TAUBATE
23	FORUM DE SUZANO
24	FORUM DE CARAGUATATUBA
25	FORUM DE HORTOLANDIA

SALA SAP	
1	CDP AMERICANA
2	CDP BAURU
3	CDP BELÉM 1
4	CDP BELÉM 2
5	CDP CAIUA
6	CDP CAMPINAS

SALA SAP	
7	CDP CARAGUATATUBA
8	CDP DIADEMA
9	CDP FRANCO DA ROCHA
10	CDP GUARULHOS 1
11	CDP GUARULHOS 2
12	CDP HORTOLANDIA
13	CDP ITAPECERICA DA SERRA
14	CDP MAUA
15	CDP MOGI DAS CRUZES
16	CDP OSASCO 1
17	CDP PINHEIROS 2
18	CDP PINHEIROS 4
19	CDP PIRACICABA
20	CDP PRAIA GRANDE
21	CDP RIBEIRÃO PRETO
22	CDP SANTO ANDRÉ
23	CDP SÃO BERNARDO DO CAMPO
24	CDP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
25	CDP SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
26	CDP SÃO VICENTE
27	CDP SERRA AZUL
28	CDP SOROCABA
29	CDP SUZANO
30	CDP TAUBATE
31	CDP VILA INDEPENDÊNCIA
32	CRP PRESIDENTE BERNARDES
33	PENIT 2 PRESIDENTE VENCESLAU
34	PENIT ADRIANO MARREY, GUARULHOS
35	PENIT ARARAQUARA
36	PENIT AVARÉ 1
37	PENIT FEMININA DA CAPITAL
38	PENIT FEMININA DE SANT'ANA
39	PENIT ITAI
40	CDP JUNDIAI
41	PENIT JOSE PARADA NETO, GUARULHOS
42	CDP FRANCA
43	CDP PONTAL
44	CDP TAIUVA
45	PENIT FEMININA PIRAJUI
46	PENIT FEMININA TUPI PAULISTA



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Secretaria da Administração
Penitenciária

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Governador do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SP
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral

CÉLIO FERNANDO BOZOLA
Diretor-Presidente

João Henrique Poiani
Diretor de Operações

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - PRODESP**

TESTEMUNHAS:
NOME:

MANUEL ALEXANDRE FILIPE MONTEIRO
Agente de Defensoria
Assessoria de Convênios
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



JOAQUIM GOMES DE ABREU JUNIOR
Agente de Defensoria
RG: 5.501.653-4
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

